



Processo Administrativo nº 079/2024.

Requerente: Elpídio Neto Araújo da Silva (Juiz de Vaquejada)

Requerido: Xafi Ary (competidor)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitações do Sr. Elpídio Neto Araújo da Silva, juiz de vaquejada, através do Whats App da ABVAQ, na data de 24.09.2024.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de agressão verbal praticada contra sua pessoa pelo competidor Xafi Ary, durante a Vaquejada do Parque Novilha de Prata, na cidade de Itapebussu/CE, na data de 20/09/2024. Afirma o requerente, ainda, que a agressão verbal se deu porque o competidor não ficou satisfeito com o julgamento proferido pelo requerente, que julgou zero o boi em razão do competidor ter escanteado o seu animal na área de tolerância, o que é vedado pelo art. 2º, do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e mais 02 membros, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 27 de setembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou a citação/intimação do requerido, para integrar este Processo Administrativo, bem como, apresentar defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi em discussão.

Na data de 30 de setembro de 2024 o requerido entrou em contato com a ABVAQ, informando que pediu desculpas ao requerente e que este iria apresentar pedido de desistência, o que de logo concordava.



De fato, ainda no mesmo dia acima indicado, o requerente encaminhou pedido de desistência, confirmando as informações prestadas pelo requerido.

Esse é o breve relatório.

Passo a decidir:

De início cumpre destacar que o requerido chegou a integrar ao presente processo administrativo. Contudo, apesar de não ter apresentado defesa, concordou com o pedido de desistência protocolado pelo requerente.

Ultrapassado o ponto acima, cumpre avaliar se a presidência desta Comissão Disciplinar tem competência para proferir decisão monocrática, face à disposição contida no art. 35, parágrafo único, do RGV.

Entendo que sim. Que o presidente da Comissão Disciplinar, no caso dos autos, pode proferir decisão monocrática, por se tratar de decisão homologatória do pedido de desistência apresentado pelo requerente, com a concordância do requerido.

Em razão do exposto, acato monocraticamente o pedido de desistência apresentado pela requerente. Extinguindo o feito administrativo sem resolução de mérito.

Remeta-se esta decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente da ABVAQ, intemem-se as partes, encaminhando cópia deste decisão, bem como providenciem sua regular publicação no site da associação.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, archive-se!

João Pessoa/PB., 01 de outubro de 2024.

Presidente da Comissão